



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Norma de Execução – NE/PNCF N° 01/2004

Dispõe sobre as Diretrizes e Normas para a Prestação de Serviços de Capacitação e Assistência Técnica aos Beneficiários do Programa

Brasília, agosto de 2004



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

INDICE

Programa Nacional de Crédito Fundiário.....	1
1.INTRODUÇÃO.....	4
2.PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ASSSSORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DO PNCF....	6
2.1.O desenvolvimento sustentável, a organização e a autonomia das comunidades.....	6
2.2.Capacitação inicial e elaboração da proposta de financiamento.....	6
2.3.Capacitação e ATER após a contratação.....	7
2.4.Participação e complementaridade	10
3.A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS TÉCNICOS E DAS INSTITUIÇÕES.....	11
3.1.Critérios para habilitação das instituições ou técnicos.....	11
3.2.Os mecanismos da habilitação.....	13
3.3.Critérios para a aprovação dos planos de assistência técnica e de capacitação.....	14
3.4. Os técnicos contratados pelas comunidades e as tarefas de supervisão do Programa.....	15
4.REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	16
4.1.Capacitação inicial e apoio à elaboração da proposta de financiamento.....	16
1.1.1.Condições para a Linha Combate à Pobreza Rural (CPR):.....	16
1.1.2.Condições para a Linha Consolidação da Agricultura Familiar (CAF):.....	17
4.2.Assistência técnica e capacitação, após a assinatura do contrato.....	18
5.MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	20
6.DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BANCO DA TERRA.....	21
7.ANEXOS	
(MODELOS E SUGESTÕES DE FORMULÁRIOS E CONTRATOS).....	23
7.1.1.1.Anexo 1-A Modelo de Proposta de Capacitação e Assistência Técnica (Exemplo).....	24
7.1.1.2.Anexo 2-A Modelo de requerimento – Pessoa Jurídica (empresas, instituições ou ONGs)....	28
7.1.1.3.Anexo 2-B Modelo de formulário para cadastramento de prestadores de serviço	



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

de capacitação e assistência técnica no PNCF (para entidades).....	29
7.1.1.4.Anexo 2-C MODELO DE CONTRATO - PESSOA JURÍDICA.....	31
7.1.1.4.1.DA REMUNERAÇÃO.....	34
7.1.1.5.Anexo 3-A Modelo de Requerimento – Pessoa Física.....	37
7.1.1.6.Anexo 3-B Modelo de formulário para cadastramento de prestadores de serviço de capacitação e assistência técnica no PNCF (para indivíduos).....	38
7.2.Território em que já atuou.....	39
7.2.1.1.Anexo 3-C MODELO DE CONTRATO - PESSOA FÍSICA.....	40
7.2.1.2.Anexo 4.....	46
7.2.1.3.Modelo de lista de documentos a serem exigidos pela UTE para cadastramento e habilitação de prestadores de serviço de capacitação e assistência técnica no PNCF.....	46



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

1. INTRODUÇÃO

Os agricultores familiares nem sempre têm acesso a serviços de assistência técnica de qualidade e direcionada à sua realidade. Para reverter este quadro, o Governo Federal, sob coordenação da Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, ampliou os recursos disponíveis e vem se esforçando em integrar os programas e ações de assistência técnica e capacitação implementadas pelos diferentes órgãos do governo federal, dos governos estaduais e municipais e das organizações não governamentais.

Após um longo processo de consultas e de discussões entre os diversos atores da extensão rural, o MDA elaborou um documento, denominado "**Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural**", que estabelece as bases e as diretrizes do **Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural**.

Com esse Programa, o governo visa contribuir para a superação de alguns dos fatores que reduzem o potencial de desenvolvimento da agricultura familiar e dos territórios rurais:

- Baixo nível de renda familiar auferida com as atividades agropecuárias desenvolvidas;
- Reduzida capacidade de inserção competitiva nas cadeias produtivas;
- Uso não sustentável dos recursos naturais e degradação ambiental;
- Má aplicação dos recursos dos financiamentos e inadimplência;
- Nível de escolaridade consideravelmente mais baixo do que a média nacional;
- Baixa capacidade de inovação tecnológica e de incorporação de tecnologias de produção ou de gestão adaptada às condições sociais, econômicas e ambientais da agricultura familiar;

Dentre as ações que vêm merecendo atenção desse conjunto de atores estão as atividades de capacitação e de assistência técnica implementadas no âmbito dos programas de financiamento, entre os quais o PRONAF A e o Programa de Crédito Fundiário.

Trata-se, em geral, de um público que tem um longo histórico de exclusão social e necessidades específicas, em particular a de garantir a segurança alimentar da família, estruturar uma unidade produtiva, adquirir capacidade gerencial, inserir-se nos mercados e nas cadeias produtivas, construir capital social e, ao mesmo tempo, gerar a poupança necessária para o pagamento dos financiamentos.

Os beneficiários desses programas devem, portanto, ser atores e atrizes principais das ações do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Neste sentido, os governos estaduais participantes do Programa de Crédito Fundiário devem prestar assessoria técnica e



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

acompanhar a implantação dos projetos financiados. Cabe aos estados, em particular por meio de seus serviços de extensão, assegurar o acesso das famílias aos programas sociais de desenvolvimento rural, de capacitação e de investimentos em infra-estrutura promovidos pelos governos federal, estadual e municipal.

Em complemento, para assegurar uma boa aplicação dos financiamentos recebidos, reduzir o risco de inadimplência e melhorar os impactos desses programas, o MDA tem incluído a assessoria técnica no rol dos investimentos financiáveis, com recursos ampliados. Assim, os recursos públicos necessários ficam automaticamente disponíveis para as comunidades que poderão aplicá-los em função de seus projetos de desenvolvimento e de suas necessidades específicas.

A medida não se prende apenas à necessidade de se remunerar a elaboração dos projetos de investimento ou de fiscalizar a aplicação dos créditos. Trata, sobretudo, de assegurar a capacitação e a assessoria necessárias ao desenvolvimento das unidades familiares e das comunidades.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ASSSSORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DO PNCF

2.1. O desenvolvimento sustentável, a organização e a autonomia das comunidades

O Programa Nacional de Crédito Fundiário financia o acesso à terra, à estruturação e ao desenvolvimento das unidades produtivas. O Programa contribui, assim, para a geração de renda que permita a superação da situação de pobreza e exclusão em que se encontram as famílias beneficiadas.

O Programa visa, também, a criação ou a ampliação do capital social, o fortalecimento da organização e da autonomia das comunidades beneficiadas. Essa autonomia é condição indispensável à formação do capital social necessário à formulação, implementação e, sobretudo, à sustentabilidade dos processos de desenvolvimento local.

Devem ser estimuladas as ações e os planos de capacitação e assistência técnica que:

- se fundamentem no conceito mais amplo de gestão do conhecimento, na construção coletiva e participativa da capacitação, no reconhecimento e na valorização do saber das próprias comunidades, bem como com enfoques metodológicos participativos, legitimando processos educativos permanentes e possibilitando a construção da cidadania;
- assegurem uma assessoria e uma capacitação multidisciplinar, voltada para todos os aspectos do desenvolvimento social, econômico, humano e ambiental da comunidade;
- se baseiem em múltiplos dispositivos de aprendizagem, tais como os grupos experimentadores, agricultores experimentadores, intercâmbios de experiências, capacitação “de agricultor para agricultor”, visitas técnicas, laboratórios coletivos, vídeos e outras mídias de mais fácil acesso às pessoas de baixa escolaridade, entre outras.

As orientações para as ações de capacitação e assistência técnica são distintas nas duas fases iniciais do projeto, quais sejam: a do acesso à terra, que inclui a constituição do grupo e a elaboração da proposta de financiamento, e, em seguida à aquisição do imóvel, a estruturação e desenvolvimento sócio-econômico da(s) família(s) beneficiada(s) e de sua(s) unidade(s) produtiva(s).

2.2. Capacitação inicial e elaboração da proposta de financiamento

No primeiro momento, a ação de capacitação tem como objetivo final tornar o grupo apto à elaboração de uma proposta de financiamento visando a aquisição do imóvel, a qual deverá conter, inclusive, informações que indiquem como esse grupo pretende honrar o financiamento proposto.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Nessa etapa, o beneficiário deverá receber, principalmente, as informações necessárias ao conhecimento das regras do Programa, em particular:

- as normas de elegibilidade dos beneficiários;
- as condições de financiamento da terra (juros, valor das parcelas, valor e condições para obter o rebate, compromisso coletivo no pagamento do financiamento, etc.);
- os organismos responsáveis e as diferentes etapas da tramitação da proposta de financiamento;
- a autonomia do beneficiário ou da associação na exploração do imóvel e na definição da execução dos Subprojetos de Investimentos Básicos ou Comunitários;.

No caso de projetos associativos, o beneficiário deverá ser informado sobre:

- a propriedade associativa do imóvel e o caráter associativo do financiamento para os investimentos comunitários;
- apoio e assessoria na organização do grupo (estrutura, projetos coletivos, estatuto e regras básicas de funcionamento);
- os trâmites eventualmente necessários à montagem e ao registro da associação;

O beneficiário deverá, também, receber apoio para a constituição da documentação da associação e dos beneficiários que acompanham a proposta de financiamento (CPF, certificado de votação, RG, certidões das associações etc.).

Em geral, também é necessário apoio para a finalização das negociações sobre o preço do imóvel.

Ainda nessa etapa deverão ser iniciadas as definições do projeto a ser implantado:

- os investimentos básicos a serem realizados na propriedade, que devem constar da proposta de financiamento;
- o uso da propriedade, os sistemas de produção mais importantes (culturas e criações), as atividades econômicas complementares e a forma de organização da produção.

Dentre outros temas, é importante que os beneficiários sejam esclarecidos sobre as limitações impostas pela legislação ambiental e participem da delimitação da área de preservação permanente e de reserva legal, que eles devem conhecer e aprovar.

2.3. Capacitação e ATER após a contratação

Já no segundo momento, após o acesso à terra e da assinatura do contrato de financiamento, as ações de capacitação e assistência técnica devem visar:



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

- O fortalecimento da organização social, da autonomia, da capacidade de planejamento e de ação das associações;
- A gestão democrática e eficiente da associação, dos projetos associativos e dos recursos do Programa;
- A garantia da segurança alimentar, o desenvolvimento das atividades produtivas e a criação de fontes de renda complementares que assegurem o aumento sustentável da renda familiar;
- A capacidade de aprimoramento e de inovação tecnológica, preferencialmente baseada nos princípios da agroecologia, que possibilitem o desenvolvimento sustentável da produção e o uso sustentável dos recursos naturais;
- A agregação de valor aos produtos e a inserção nos mercados;
- A geração de poupança pelas famílias e pela associação, bem como o gerenciamento financeiro da poupança da comunidade;
- A busca de apoios técnicos ou financeiros complementares, tais como o PRONAF ou outras fontes de financiamento, os programas de infraestrutura, de capacitação e de apoio à comercialização etc;
- A inserção social e a articulação das comunidades com o movimento sindical, com as redes ou fóruns de ONGs e com outras instituições que atuam no desenvolvimento territorial;
- O fortalecimento da participação das mulheres e dos jovens na vida, nos projetos e na gestão da associação;
- A articulação a inclusão e participação das associações nas discussões, atividades e projetos, referentes ao desenvolvimento rural sustentável.

No início da implantação do projeto é natural que predominem assuntos relativos à organização, ao planejamento, à gestão da associação e dos projetos comunitários. É importante, por exemplo, que os técnicos dêem apoio às famílias para tarefas tais como:

- O planejamento dos investimentos comunitários ou básicos (prioridades, cronograma de implantação, organização do trabalho associativo);
- A definição das prioridades em matéria de capacitação e assistência técnica, que resultam, justamente, no plano de trabalho a ser executado pelo técnico ou a entidade contratada;
- A definição e a implantação das estratégias de garantia de segurança alimentar e de criação de fontes de renda para as famílias;
- Quando necessário, a busca das fontes de recursos complementares que se fizerem necessários, tais como o financiamento do PRONAF ou de outros programas.

Com a progressiva implantação dos projetos produtivos, tende a aumentar a necessidade da assistência técnica propriamente dita, voltada para a produção agropecuária, para a criação de fontes de renda complementares, para o processamento dos produtos e o acesso aos mercados. Isto implica uma reflexão e uma discussão mais profunda dos beneficiários sobre:



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

- As culturas e as criações a serem implantadas ou desenvolvidas;
- O manejo das áreas de extrativismo eventualmente existentes.
- A forma de organização da produção e do trabalho (produções individuais, produções coletivas, áreas de uso individual e áreas de uso coletivo);
- As formas de cooperação na produção ou na comercialização, tais como o uso dos equipamentos associativos ou comuns;
- As formas de comercialização dos produtos, as eventuais estratégias de processamento dos produtos ou de agregação de valor na propriedade;
- As estratégias para o pagamento do financiamento do Crédito Fundiário e a geração de poupança para as famílias e a associação.

É neste momento que se faz necessário discutir sobre a necessidade ou não de financiamentos produtivos, tais como o PRONAF A. Caso seja necessário, é importante que os beneficiários possam discutir e participar ativamente da elaboração do projeto de financiamento do PRONAF A.

Como no caso da proposta de financiamento, deve-se criar as condições para que a elaboração do projeto de financiamento do PRONAF A seja um momento de capacitação e de construção de conhecimento pelos próprios trabalhadores, mais do que de uma etapa formal do pedido de financiamento. Os estudos técnicos necessários à aprovação do projeto pelos agentes financeiros devem também ser discutidos pelos beneficiários, que devem dominar as informações neles contidas.

Neste momento, torna-se também imprescindível a discussão da sustentabilidade ambiental do projeto a ser desenvolvido. Entre outros temas, é importante que os beneficiários definam:

- As tecnologias e os sistemas de manejo e cultivo empregados, a rotação de culturas, a diversificação;
- A conservação ou a recuperação das áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- A conservação e o manejo dos recursos hídricos, em particular nas regiões semi-áridas;
- As estratégias para conservação dos solos e dos demais recursos naturais;
- As atividades econômicas baseadas na conservação dos recursos naturais, tais como a apicultura, sistemas agroflorestais ou as culturas baseadas em espécies nativas;
- A destinação do lixo e dos dejetos caseiros e as demais questões relativas ao saneamento básico.

Particular atenção deve ser dada à conservação ou à recomposição da cobertura florestal, em particular nas áreas de preservação permanente e de reserva legal. No caso das áreas de reserva



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

legal, a preservação não exclui a exploração econômica, pois a legislação atual permite manejo da cobertura florestal e consorciamento com espécies de uso econômico.

2.4. Participação e complementaridade

Dentre as atribuições dos estados participantes do Programa está a prestação de assistência técnica aos agricultores beneficiados. A UTE pode, também, implementar ações específicas de capacitação sobre temas que não possam ser assegurados pelos técnicos contratados pelas comunidades ou que possam contribuir para consolidar os projetos ou as comunidades.

É importante que estas atividades sejam planejadas e executadas em conjunto com o movimento sindical e as ONGs parceiros do Programa.

Entre outras atividades estimuladas pelo Programa estão:

- a realização de encontros de intercâmbio de experiências entre as comunidades, de âmbito regional ou estadual;
- o apoio à participação das comunidades beneficiadas em fóruns, articulações ou redes de organizações comunitárias;
- a realização de cursos ou atividades de capacitação sobre temas especializados, em particular sobre novas tecnologias, novos mercados, cooperativismo de crédito, micro-finanças, etc;
- a realização de cursos para lideranças das associações sobre gestão associativa, gerenciamento financeiro, contabilidade, etc;
- a difusão dos programas governamentais ou de instituições não governamentais que possam contribuir para o desenvolvimento dos projetos e das associações;
- a capacitação dos técnicos que prestam serviços às comunidades, bem como, quando for o caso, dos agricultores experimentadores ou monitores, das lideranças sindicais, dos membros do Conselho Estadual e dos Conselhos Municipais.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

3. A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS TÉCNICOS E DAS INSTITUIÇÕES

Cabe às UTEs - bem como ao movimento sindical dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e da agricultura familiar e aos demais parceiros do Programa – mobilizar e capacitar a rede de apoio que atuará na capacitação e na assistência técnica aos beneficiários do Programa durante a fase de elaboração da proposta de financiamento, durante a fase de implantação do projeto e durante a fase de desenvolvimento produtivo.

Os agricultores ou associações beneficiárias do PNCF podem escolher livremente os técnicos ou as instituições que lhe prestarão serviços de capacitação e de assistência técnica.

Além disso, os beneficiários do Programa podem destinar recursos do financiamento para a contratação de assistência técnica e de capacitação, escolhendo também livremente as entidades ou os técnicos. Nestes casos, aplicam-se as normas para habilitação e contratação definidas abaixo.

3.1. Critérios para habilitação das instituições ou técnicos

Cabe aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável estabelecer os critérios e os mecanismos para a habilitação dessa rede de apoio. Devem ser instituídos mecanismos que assegurem a transparência, a qualidade e o monitoramento dos serviços prestados, sem que estes procedimentos e critérios, todavia, venham a criar obstáculos ou restrições excessivas às entidades prestadoras de serviços indicadas pelas comunidades.

É recomendável que os critérios de habilitação para o Programa sejam convergentes com os estabelecidos para os demais programas do governo federal, em particular a Política Nacional de Assistência Técnica e o PRONAF, mas não é necessário que sejam idênticos.

Com efeito, é importante uma reflexão específica do Conselho Estadual sobre os critérios que se aplicam no caso do PNCF, de forma a adequá-los às especificidades dos projetos e do público do Crédito Fundiário, em particular ao fato de que o apoio gerencial e social é fundamental para o sucesso dos projetos.

Dentre os critérios de habilitação devem, obrigatoriamente, ser considerados os seguintes, estabelecidos nos Manuais de Operações:



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

- o conhecimento profundo do Programa, de suas normas e diretrizes.
- experiência no trabalho com o público alvo do Programa, ou seja, comunidades de trabalhadores rurais, agricultores familiares, sem terra e na elaboração de projetos de desenvolvimento rural sustentável;
- a capacidade operacional suficiente para prestar os serviços de capacitação solicitados.

É recomendável que seja dada prioridade às instituições (pessoas jurídicas), em particular aquelas que dispõem de um quadro técnico multidisciplinar e cujas atividades estão diretamente voltadas para as comunidades rurais e o desenvolvimento rural sustentável. Dentre as instituições que podem habilitar-se como prestadores de serviços estão as ONGs, instituições acadêmicas (universidades, institutos de pesquisa, etc), as escolas técnicas ou as escolas por alternância.

Apoiando-se no êxito de numerosas experiências desenvolvidas em diferentes partes do mundo, o MDA estimula programas, projetos e ações de capacitação e de apoio à inovação tecnológica baseados na experimentação coletiva ou individual, na construção coletiva de conhecimentos, no intercâmbio de experiências e na difusão de tecnologias por meio de metodologias do tipo “agricultores experimentadores”, “agricultores monitores”, “de agricultor para agricultor”, entre outras. Por outro lado, o processo de assessoria técnica deve contemplar, também, aspectos sociais, ambientais e de gerenciamento. Diante disso, torna-se prescindível o registro profissional nos Conselhos Profissionais para ser habilitado para prestar assistência técnica no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Nesse sentido, as associações de jovens ou os jovens individualmente beneficiados pelo “Nossa Primeira Terra”, linha do Programa voltada para os jovens, também podem ser habilitados como prestadores de serviço, assim como, eventualmente, as organizações do movimento sindical que detenham experiência em atividades de assistência e capacitação.

Também podem ser habilitadas as entidades oficiais de assistência técnica, desde que sejam respeitadas as normas e as diretrizes definidas neste documento - em particular a autonomia de decisões da associação quanto ao técnico ou à instituição prestadora de serviço - a periodicidade do atendimento à comunidade no seu local de trabalho e os níveis de remuneração definidos pelo Conselho Estadual.

O MDA, a UTE, as entidades parceiras ou qualquer outra organização da sociedade civil podem, a qualquer tempo, solicitar junto ao CEDRS a desabilitação de qualquer dos habilitados, em razão de descumprimento das diretrizes e das normas do Programa, cabendo ao CEDRS acatar ou não tal solicitação.

Cabe também aos Conselhos Estaduais examinar os seguintes casos:

- recursos de técnicos que tenham solicitado e não tenham sido habilitados pela UTE;



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

- recursos de técnicos que tenham tido contrato rescindido ou remuneração suspensa, em razão de descumprimento das diretrizes e das normas do Programa ou de solicitação da própria comunidade;

Anualmente, a UTE deve apresentar ao CEDRS e ao MDA um relatório sintético com uma avaliação dos serviços prestados pelos técnicos ou pelas entidades habilitadas.

3.2. Os mecanismos da habilitação

Cabe à UTE receber todas as solicitações de habilitação, analisá-los em conjunto com as entidades parceiras, e habilitá-los e comunicar a sua decisão ao técnico ou à instituição. A UTE deve também encaminhar ao Conselho Estadual, na mesma periodicidade das reuniões das suas instâncias competentes (plenária ou Câmara Técnica), a lista das instituições que solicitaram credenciamento, que tenham ou não sido habilitadas pela UTE. Caberá ao Conselho ratificar ou rever a decisões da UTE.

A UTE deve assegurar, para todos os técnicos que solicitarem sua habilitação, o acesso às informações sobre as diretrizes e as normas do Programa, realizando, quando necessário, cursos de capacitação específicos para este fim.

A UTE deve disponibilizar a lista das instituições ou técnicos habilitados a todas as associações que estão elaborando propostas de financiamento ou que foram beneficiadas pelo Programa, bem como ao MDA, ao movimento sindical e às demais organizações parceiras.

Caso a associação tenha optado por contratar uma instituição ou um técnico não habilitado, esses solicitar a sua habilitação à UTE, anexando a indicação da associação. Todos os técnicos indicados pelas comunidades devem ter sua habilitação examinada criteriosamente pela UTE. A recusa da habilitação de um técnico ou de uma instituição indicada por uma comunidade deve ser comunicada ao técnico e à comunidade interessada e devidamente justificada pela UTE. Caso a justificativa não contemple a comunidade, a mesma poderá recorrer ao Conselho Estadual.

Cabe ao MDA (Departamento de Crédito Fundiário) desenvolver e implantar um sistema eletrônico de cadastramento dos técnicos e das entidades que dê transparência aos mecanismos de habilitação dos técnicos e das entidades prestadores de serviço. Quando implantado esse sistema, somente poderão ser habilitadas e contratadas as instituições ou os técnicos nele cadastrados.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

3.3. Critérios para a aprovação dos planos de assistência técnica e de capacitação

A contratação de assistência técnica deve ser considerada como um SIC. Para tanto, a comunidade apresentará um Plano de Assistência Técnica, elaborado junto com o prestador de serviço escolhido, (vide ANEXO 1-A) que indicará:

- a instituição ou o técnico escolhido, com seu perfil;
- a periodicidade com que a instituição ou o técnico visitará a comunidade;
- a carga horária da assistência técnica;
- os principais temas a serem abordados durante a assistência técnica, bem como nas atividades de capacitação;
- as atividades complementares de capacitação, tais como cursos, intercâmbio de experiências, implantação de experimentos ou unidades demonstrativas;
- um cronograma de trabalho;
- o prazo total previsto para o contrato;
- o valor total do contrato;
- a periodicidade da liberação das parcelas;
- a periodicidade e a forma com que a comunidade realizará avaliações do serviço realizado e que poderá revisar o plano e o cronograma de trabalho.

Somente serão aprovados os planos de assistência técnica e de capacitação que:

- tenham sido discutidos e definidos pelas próprias comunidades, a partir de suas necessidades concretas e de seus projetos;
- assegurem uma presença efetiva na comunidade do(s) técnico(s) responsável pela assistência, com duração e periodicidade compatível com a complexidade dos projetos e as necessidades das comunidades, de forma a assistir a comunidade no dia-a-dia da implantação dos seus projetos;
- tenham um custo compatível com a carga horária de trabalho e com as atividades de capacitação planejadas, considerando-se valores de remuneração praticados no mercado local e os parâmetros definidos pelo Conselho Estadual;
- tenham indicado formalmente um técnico habilitado pela UTE e que tenha firmado o compromisso de cumprir as normas e as diretrizes definidas pelo Programa;



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

3.4. Os técnicos contratados pelas comunidades e as tarefas de supervisão do Programa

Dentre as atribuições complementares dos técnicos prestadores de serviço, está o fornecimento periódico de informações que permitam o monitoramento dos projetos financiados pelo Programa. Tão logo o MDA tenha implantado um sistema eletrônico de coleta dessas informações (via web), o fornecimento destas será condição obrigatória para a liberação de recursos para a remuneração dos técnicos ou das instituições.

Podem, também, a critério do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável ou da UTE, ser atribuídas tarefas complementares aos técnicos que prestam serviços às comunidades beneficiárias, tais como a elaboração de relatórios de monitoramento do projeto ou de supervisão da utilização dos recursos do Programa. Entretanto, estas atividades não podem desvirtuar a função principal do técnico - prestar serviços à comunidade - e devem ser claramente explicitadas e estabelecidas nos Planos de Capacitação e Assistência Técnica e nos contratos assinados.

Por outro lado, é importante ressaltar que as UTEs, o Departamento de Crédito Fundiário da SRA e as entidades parceiras devem assegurar, diretamente ou por meio de parcerias, uma supervisão periódica aos projetos financiados, de forma a assegurar a correta aplicação dos recursos do Programa e o bom desenvolvimento dos projetos. Esta supervisão será regulamentada em norma de execução específica, relativa à aplicação dos recursos do Programa.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

4. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de capacitação inicial e de apoio à elaboração dos projetos e à constituição da associação podem ser remunerados com recursos destinados aos investimentos para a estruturação das unidades produtivas.

Somente podem ser remunerados com recursos do Programa as instituições ou os técnicos habilitados para tanto.

4.1. Capacitação inicial e apoio à elaboração da proposta de financiamento

A remuneração para a capacitação inicial e o apoio à elaboração da proposta de financiamento é fixada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme parâmetros utilizados no estado, mas não pode ultrapassar os seguintes tetos, definidos nos Manuais de Operações do Programa:

- a. R\$ 800,00, para grupos de até 15 famílias;
- b. R\$ 1.500,00 para grupos de 16 a 25 famílias;
- c. R\$ 2.000,00 para grupos de mais de 25 famílias.

Essa remuneração deve ser solicitada pela associação beneficiada antes da formalização do contrato de financiamento, mas a remuneração somente pode ser efetuada após a assinatura do contrato, com autorização da UTE que deve verificar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados.

1.1.1. Condições para a Linha Combate à Pobreza Rural (CPR):

No caso da linha Combate à Pobreza Rural e da linha “Nossa Primeira Terra” - no âmbito do CPR, o valor da remuneração é acrescentado ao teto de financiamento a que a associação tem direito. Assim, o valor final do financiamento será o seguinte:

**EXEMPLO: CÁLCULO DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA SIC,
CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1. Dados Gerais:

Localização do projeto = Semi-árido

Número de famílias = 20



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Teto regional = R\$ 12.000,00 por família

Adicional para convivência para a seca = R\$ 2.000,00 por família

Valor total disponível por família = R\$ 14.000,00

Valor inicial do projeto = $20 \times 14.000,00 = \text{R\$ } 280.000,00$

2. Remuneração da capacitação inicial (20 famílias) = R\$ 1.500,00

3. Valor final do projeto = R\$ 281.500,00

4. Valor do SAT (terra + cartório + impostos) = 80.000,00

5. Valor total do contrato de SIC = R\$ 281.500,00 - R\$ 80.000,00 = 201.500,00

6. Pagamento da capacitação inicial = R\$ 1.500,00

7. Valor disponível para SICs e assistência técnica = R\$ 200.000,00

8. Limite para assistência técnica e capacitação (após contratação) = 8% dos recursos de SICs = R\$ 200.000,00 x 8% = R\$ 16.000,00

1.1.2. Condições para a Linha Consolidação da Agricultura Familiar (CAF):

No caso da linha Consolidação da Agricultura Familiar:

- a. A remuneração deve ser debitada dos recursos disponíveis para contratação da Assistência Técnica, limitada a R\$ 720,00 por beneficiário, que está incluído no teto de recursos para investimentos básicos de R\$ 9.000,00 por família;
- b. Para contratos individuais, somente é possível destinar recursos para esse fim, ou para a assistência técnica, mediante a apresentação de um Plano de Assistência Técnica Grupal por, no mínimo, 5 agricultores. Na apresentação do plano de assistência técnica, os agricultores devem indicar os representantes do grupo que ficarão responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas das atividades desenvolvidas.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

EXEMPLO: CÁLCULO DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA SIB, CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Dados Gerais:

Número de famílias = 20

Teto máximo = R\$ 40.000,00 por família

2. Valor do SAT (terra + cartório + impostos) = R\$ 200.000,00

3. Teto para SIB Subprojetos de Investimentos básicos = R\$ 9.000,00 por fam.

4. Valor total disponível para SIB = 20 x R\$ 9.000,00 = R\$ 180.000,00

5. Valor final do projeto = R\$ 380.000,00

6. Limite para assistência técnica e capacitação = R\$ 720,00 x 20 = R\$ 14.400,00

7. Dentro deste limite, o pagamento da capacitação inicial pode atingir R\$ 1.500,00

8. Saldo restante para investimentos básicos = R\$ 180.000,00 – 14.400,00 = 165.600,00.

4.2. Assistência técnica e capacitação, após a assinatura do contrato.

Os beneficiários do PNCF podem contratar assistência técnica após a assinatura do contrato com parte dos recursos destinados aos investimentos comunitários ou aos investimentos básicos, conforme o caso. Os recursos para este fim terão os seguintes limites:

- para a linha de Combate à Pobreza Rural, até 8% dos recursos destinados aos SICs;
- para a linha Consolidação da Agricultura Familiar, até R\$ 720,00 por beneficiário.

Para contratos individuais da linha CAF, somente é possível destinar recursos para contratação de assistência técnica mediante a apresentação de um Plano de Assistência Técnica Grupal por, no mínimo, 5 agricultores. Na apresentação do plano de assistência técnica, os agricultores devem indicar os representantes do grupo que ficarão responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas das atividades desenvolvidas.

Cabe à UTE estabelecer os parâmetros para a remuneração das instituições ou técnicos que prestam assessoria e assistência técnica durante a implantação do projeto, visando:



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

- assegurar uma presença efetiva do técnico na comunidade, com periodicidade compatível com as necessidades de acompanhamento da implantação dos projetos;
- assegurar a realização das ações de capacitação complementares;
- estender a assistência técnica durante toda a fase de implantação do projeto, sempre que possível até o início da implantação dos projetos do PRONAF A - que também disponibiliza recursos para assistência técnica - de forma que se tenha acompanhamento durante toda a fase de estruturação e desenvolvimento produtivo;
- nos casos em que o custo da assistência técnica for inferior ao total disponível (8% do contrato de SIC), destinar os recursos excedentes para outros investimentos.

É desejável que esta remuneração seja condizente com os padrões de remuneração definidos conjuntamente com a SAF para os programas de assistência técnica em geral e para o PRONAF A em particular.

A UTE pode estabelecer uma periodicidade padrão para a liberação de parcelas de pagamento da assistência técnica, de forma a otimizar o uso dos recursos, sem acarretar sobrecarga de trabalho para a UTE e os agentes financeiros. Também podem ser estudados mecanismos (tal como a abertura de uma conta conjunta entre a comunidade e o técnico ou a instituição) de forma a estabelecer um melhor controle do uso dos recursos pela própria comunidade.

Da mesma forma que nos outros subprojetos de investimentos comunitários, somente devem ser liberados recursos mediante verificação de que as atividades previstas foram realizadas. Esta verificação deve ser realizada mediante:

- apresentação de relatórios de atividades dos técnicos ou das instituições, aprovados pelas comunidades (periodicidade mínima bimestral);
- visitas de supervisão e monitoramento realizadas pela UTE (periodicidade mínima quadrimestral);

Tão logo seja implantado o Sistema de Monitoramento dos Projetos Financiados pelo Programa, os pagamentos dos técnicos ou das instituições estarão condicionados ao fornecimento, por parte dos técnicos, via sistema, das informações que possibilitem o monitoramento dos projetos.

O contrato de prestação de serviço pode ser suspenso ou rescindido caso a prestação de serviço seja considerada insatisfatória ou inadequada pela própria comunidade. A UTE ou o MDA também pode ordenar a suspensão ou a rescisão do contrato, em razão do descumprimento das diretrizes definidas nesta Norma de Execução ou quando os serviços forem considerados insatisfatórios. Nestes casos, deverão ser buscadas, junto com a comunidade, as formas de solucionar os problemas detectados. O movimento sindical parceiro do Programa pode, também, solicitar à UTE a suspensão do contrato.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Caso a execução e implantação dos projetos de SIC ou SIB sejam concomitantes à do PRONAF, caberá à UTE assegurar-se de que não haverá duplicidade de pagamentos ao técnico ou à entidade contratada para a prestação de serviços de capacitação e assistência técnica.

5. MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Sendo a comunidade o principal ator das ações de capacitação e assistência técnica, o monitoramento e a supervisão das atividades deve ser considerado como mais um espaço de tomada de decisões pela própria comunidade. Todos os membros da comunidade devem ter a oportunidade de se pronunciar a respeito da qualidade e da realização dos serviços contratados e participar das decisões sobre a condução destas atividades.

Cabe às UTEs verificar a qualidade do trabalho de capacitação inicial realizado, verificando, em particular:

- O conhecimento, pelos beneficiários, das normas do programa, em particular as regras de elegibilidade, as condições de financiamento (juros, valor das parcelas, valor e condições para obter o rebate, compromisso coletivo no pagamento do financiamento etc) e, no caso das associações, do caráter associativo dos contratos de financiamento;
- A real participação e autonomia da associação ou dos beneficiários nas negociações sobre a compra do imóvel, bem como nas definições sobre a forma de exploração do imóvel, os projetos a serem implantados e a gestão dos recursos do programa, a delimitação das áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- O conhecimento do que consta na proposta de financiamento, em particular das informações relativas aos investimentos comunitários e à forma de exploração do imóvel;
- O conhecimento dos organismos responsáveis e as diferentes etapas da aprovação e da implantação da proposta de financiamento.

Cabe também à UTE monitorar e supervisionar a realização efetiva e a qualidade das atividades e da assistência técnica realizada. A UTE poderá também utilizar como subsídio os relatórios apresentados pelo técnico ou pela instituição e os relatórios de vistoria e monitoramento elaborados pela UTE ou pelos demais parceiros do Programa (DCF, movimento sindical).

Além da conformidade com o plano apresentado pela comunidade e o contrato por ela assinado, devem ser considerados, na avaliação dos serviços prestados:

- periodicidade dos serviços de ATER e a quantidade de dias de trabalho realizados pelo técnico no imóvel e fora do imóvel (atendimento presencial);
- O número de famílias atendidas pelos técnicos;
- A qualidade do serviço de assistência técnica;



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

- A participação e os resultados das atividades complementares de capacitação realizadas pelo técnico ou a entidade.

A UTE deve, em particular, verificar o efetivo cumprimento das diretrizes definidas no item 2.1. Recomenda-se que sejam verificados, no monitoramento da assistência técnica, os seguintes itens em particular:

- O grau de autonomia real do beneficiário ou da comunidade, sua capacidade de definição das prioridades no desenvolvimento do projeto, nos investimentos e no trabalho de assistência técnica;
- O fortalecimento da organização da comunidade, a construção de capital social;
- A correta gestão dos recursos do programa, o nível e o ritmo corretos de implantação e de desenvolvimento dos projetos de investimento;
- No caso de projetos associativos, o grau de participação do conjunto dos beneficiários, inclusive as mulheres e os jovens, nas definições sobre os investimentos, os projetos a serem implantados, a forma de exploração do imóvel, a gestão dos recursos e o destino dos recursos da associação;
- A implantação das atividades ou das produções que garantam segurança alimentar e o aumento da renda para as famílias;
- O domínio, por parte do conjunto da comunidade, das inovações tecnológicas propostas ou divulgadas;
- O uso sustentável dos recursos naturais e o conhecimento, por parte dos beneficiários, da legislação ambiental que se aplica ao imóvel e às produções implantadas, em particular as limitações impostas pelo Código Florestal e pela Lei da Mata Atlântica.

Recomenda-se que, por meio de convênios ou parcerias com as entidades parceiras, ONGs e universidades, sejam também instituídos mecanismos que permitam uma avaliação externa da ATER, em paralelo à avaliação e ao monitoramento dos outros programas de assistência técnica e capacitação do poder público ou das ONGs.

Por outro lado, atividades de monitoramento da capacitação e da assistência técnica serão também realizadas pelo Departamento de Crédito Fundiário e pelas entidades parceiras do programa.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

6. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BANCO DA TERRA

A contratação de serviços de assistência técnica por parte dos beneficiários do Banco da Terra e Cédula da Terra que ainda dispõem de recursos para este fim deverá seguir as normas estabelecidas neste documento.

As entidades contratadas pelos beneficiários do Banco da Terra cujos contratos ainda estão vigentes deverão dirigir-se às Unidades Técnicas executoras do Programa de Crédito Fundiário para habilitação, no prazo de 30 dias, conforme estabelecido no item 3.2.

Os pagamentos e a liberação de recursos relativos aos contratos ainda vigentes estão suspensos, até que as entidades prestadoras de serviço sejam habilitadas pelas UTEs, desde que obedecidos as seguintes condições:

- Para o pagamento de atividades já realizadas, os prestadores de serviço deverão apresentar à UTE comprovação da realização das atividades nas mesmas condições estabelecidas pela UTE ou pelo CEDRS para os demais prestadores de serviço, conforme previsto no item 4.2, inclusive no que diz respeito aos valores de remuneração;
- Para o pagamento de atividades futuras, os beneficiários deverão apresentar Planos de Assistência Técnica nos moldes estabelecidos no item 3.3.

Nos casos em que os projetos do Banco da Terra continuam a ser acompanhados por agências do Banco da Terra, caberá aos Conselhos Estaduais ou à Câmara Técnica responsável pelo tema estabelecer mecanismos e critérios comuns aos estabelecidos para o Programa de Crédito Fundiário.

Os casos omissos nesta norma serão dirimidos pelo Departamento de Crédito Fundiário da Secretaria de Reordenamento Agrário do MDA.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

ANEXOS

(MODELOS E SUGESTÕES DE FORMULÁRIOS E CONTRATOS)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Anexo 1-A
Modelo de Proposta de Capacitação e Assistência Técnica (Exemplo)

Identificação da ONG e/ou Técnico

Razão social/nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Pessoa para contato (para entidades):

Telefone: _____ **Fax:** _____

Celular: _____ **e-mail:** _____

Perfil da Entidade e/ou Pessoa Física

(resumo do currículo, habilidades específicas da instituição ou do técnico)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Identificação da Associação Beneficiária

Nome: _____

Município: _____ **Estado:** _____ **No.de famílias:** _____

Valor do contrato de SIC: _____

Valor disponível para Capacitação e ATER: _____

Custo do Plano de Capacitação e ATER: _____

Duração do Contrato: _____

Cronograma de Pagamento (cronograma): _____

Temas prioritários para os trabalhos

(Descrição)

--



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Periodicidade do Assistência Técnica Presencial: _____

- Total de visitas durante o contrato:

- Custo do dia de trabalho (assistência técnica presencial):

Periodicidade da Avaliação do Plano/Serviços pela Comunidade: _____

Outras atividades de capacitação

(Descrição)

--



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Anexo 2-A
Modelo de requerimento – Pessoa Jurídica (empresas, instituições ou ONGs)

Ilm^o. Sr.

Responsável pela Unidade Técnica Estadual do Programa de Crédito Fundiário

..... (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, com sede à (endereço completo
– rua, bairro, Estado e CEP), CNPJ n^o, na pessoa do seu representante legal, Sr. (nome do representante legal), CIC/MF n^o, vem requerer o seu credenciamento junto a esse
Órgão, para realização de trabalhos de capacitação, assistência técnica e apoio à elaboração das
propostas de financiamento, do Programa de Crédito Fundiário e para tanto juntamos ao presente
a documentação exigida.

Na oportunidade, declaramos:

1. Aceitar prestar os serviços observando as diretrizes e as normas pertinentes a estes serviços, estabelecidas pelo MDA, pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e pela Unidade Técnica Estadual;
2. Preencher os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Programa para a habilitação de prestadores de serviços desta natureza.

Termos em que, pede Deferimento.

....., de de 200_

.....

Representante Legal



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Anexo 2-B
Modelo de formulário para cadastramento de prestadores de serviço
de capacitação e assistência técnica no PNCF
(para entidades)

Dados institucionais

Nome	
SIGLA	
UF	
Município	
CEP	
Endereço	
Telefone	
Fax	
E-mail	
Site	
CNPJ	
Inscrição estadual	
Responsável 1	
Responsável 2	
Responsável 3	

Equipe (plena: técnicos e administrativos)

Nome	Formação	Função/cargo	Tempo na entidade

Experiência

Experiência	Anos de atuação	Caracterização e principais resultados
Trabalho no meio rural	Nº de anos	Descrever principais atividades
Com o público do PNCF	Nº de anos	Descrever público
Com o público da Reforma Agrária	Nº de anos	Descrever público
Com agricultores familiares	Nº de anos	



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Execução de Projetos/Programas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e/ou formação para agricultores familiares e assentados	Nº de anos	Descrição sucinta
Execução de Projetos/Programas de crédito, fundos rotativos, cooperativas de crédito	Nº de anos	Descrição sucinta
Experiência em trabalho com grupos, associações ou cooperativas no meio rural	Nº de anos	Descrição sucinta
Experiência em articulação interinstitucional para o desenvolvimento e o combate à pobreza	Nº de anos	Descrição sucinta da participação em programas ou ações interinstitucionais
Participação em redes ou articulações interinstitucionais	Nº de anos	Descrição sucinta da participação em redes, fóruns e articulações diversas
Outras atividades relevantes para o programa	Nº de anos	Descrição de outras atividades consideradas relevantes pela instituição para caracterizar seu perfil e sua capacidade técnica
Região / Bioma / Microrregião / Municípios em que já atuou	Nº de anos	Descrição das ações desenvolvidas

Critérios definidos pelo CEDRS

Crítérios	Indicador numérico	Descrição

Território em que já atuou

Região / Bioma / Microrregião / Municípios em que já atuou	Nº de anos	Descrição das ações desenvolvidas

Território para o qual pretende se habilitar

Município ou microrregião	Já atuou na região?	Programas / ações desenvolvidos



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Anexo 2-C
MODELO DE CONTRATO - PESSOA JURÍDICA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

E _____ VISANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS FAMÍLIAS
FINANCIADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE
CRÉDITO FUNDIÁRIO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Associação _____
_____, sociedade civil sem fins lucrativos,
CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente **COMUNIDADE**, neste ato
representada pelo seu Presidente _____, portador do **RG** nº
_____, e **CPF** nº _____, e, de outro lado, _____
_____, **CNPJ** nº, com endereço _____, no município
de _____, neste ato representada pelo seu _____, **RG** nº
_____, e **CPF** nº _____, doravante denominado simplesmente
CONTRATADA, têm justo e contratado a prestação de serviços técnicos mediante as cláusulas e
condições seguintes:

DO OBJETIVO :

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objetivo a contratação, de acordo com as diretrizes, normas e instruções estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, doravante denominado **MDA**, pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado **CEDRS**, e pela Unidade Técnica do Programa, doravante denominada **UTE**, de serviços de assistência técnica e capacitação para famílias financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário, doravante denominado **PNCF**, contemplando a realização de ações de capacitação e a prestação de assessoria técnica, gerencial e social, bem como o apoio ao planejamento da produção, à organização da comunidade, à gestão dos recursos, à elaboração, ao planejamento e implantação dos projetos de investimentos e de crédito rural.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

DAS OBRIGAÇÕES DA COMUNIDADE

CLAUSULA SEGUNDA – Caberá à COMUNIDADE:

- a) mobilizar as famílias para acompanhar e participar das atividades de assistência técnica e de capacitação definidas no Plano de Capacitação e Assistência Técnica, anexo a este contrato;
- b) definir as prioridades para as atividades de assistência técnica e assessoria gerencial;
- c) definir os temas a serem tratados nas atividades de capacitação;
- d) supervisionar as atividades da equipe técnica e juntamente com a equipe de supervisão da UTE, e avaliar o desenvolvimento do trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA – Constatada a boa qualidade dos serviços prestados, caberá à **COMUNIDADE** atestar os recibos e os relatórios apresentados pela **CONTRATADA** à **UTE**, para que possam ser autorizados os pagamentos da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLAUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar integralmente o Plano de Capacitação e Assistência Técnica elaborado em conjunto com a **COMUNIDADE**, conforme exemplo no Anexo 1 e é parte integrante deste contrato.

Parágrafo 1º – O Plano de Capacitação e Assistência Técnica de que trata este artigo deverá ser elaborado e atualizado anualmente, sendo o primeiro quando da assinatura do contrato e os demais a cada ano de continuidade da assistência, trinta dias antes do término do período anterior.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** obriga-se, em particular, a:

- a) Assessorar a comunidade na elaboração dos subprojetos de investimentos comunitários ou básicos, bem como na implantação destes subprojetos;
- b) Assessorar a comunidade na sua organização gerencial, na gestão dos seus recursos, no arquivamento dos comprovantes de despesas, na organização da contabilidade da associação e na elaboração das prestações de contas da utilização dos recursos do Programa, bem como do PRONAF A;



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

- c) Prestar serviços de assistência técnica e capacitação no planejamento e na implantação dos projetos de investimentos e de produção, sejam individuais ou associativos, bem como na comercialização dos produtos;
- d) Desenvolver programas ou atividades de treinamento e de capacitação que estimulem a inovação e a experimentação tecnológica, a adoção de novas tecnologias ou alternativas de produção, que permitam o desenvolvimento sustentável da produção, a melhoria da renda, da produtividade e da qualidade da produção e da vida nos assentamentos
- e) Assessorar a comunidade na elaboração de projetos de financiamento para o PRONAF A, bem como de outras linhas de financiamento;
- f) Assessorar a comunidade na vida associativa (planejamento, realização das assembléias, organização das atividades associativas, participação das mulheres e dos jovens, etc);
- g) Apoiar a comunidade na busca de apoios externos que possam contribuir para o seu desenvolvimento;
- h) Assegurar uma presença efetiva no projeto, na periodicidade e com a duração mínima prevista no plano de trabalho (Anexo 1 deste contrato).

Parágrafo 3º – A CONTRATADA obriga-se, também, a:

- a) Empregar metodologias participativas de planejamento e de avaliação periódica do trabalho realizado, que assegurem a todos os membros da comunidade a participação na condução das atividades de capacitação e assistência técnica;
- b) Empregar metodologias que valorizem e reconheçam os conhecimentos da própria comunidade, que permitam a construção coletiva de conhecimento e que estimulem a transmissão de conhecimentos entre os próprios trabalhadores, bem como a inovação tecnológica e a experimentação;
- c) Enviar à **UTE**, a cada dois meses, relatórios de atividades, atestados pela **COMUNIDADE**, conforme o modelo definido pela **UTE**;
- d) Fornecer ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, **MDA**, a cada dois meses, por meio de um sistema a ser disponibilizado pelo **MDA** via web, informações que permitam o monitoramento do projeto financiado e do desenvolvimento da **COMUNIDADE**;
- e) Fornecer ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, **MDA**, anualmente, balanço da produção obtida pela comunidade.

Parágrafo 4º – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados visando:



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

- a) O fortalecimento da organização social, da autonomia, da capacidade de planejamento e de ação das associações;
- b) A gestão democrática e eficiente da associação, dos projetos associativos e dos recursos do programa;
- c) A garantia da segurança alimentar, o desenvolvimento das atividades produtivas, a criação de fontes de renda complementares, que assegurem o aumento sustentável da renda familiar;
- d) A capacidade de aprimoramento e de inovação tecnológica, preferencialmente baseada nos princípios da agroecologia, que possibilitem o desenvolvimento sustentável da produção e o uso sustentável dos recursos naturais;
- e) A agregação de valor aos produtos e a inserção nos mercados;

- f) A geração de poupança pelas famílias e a associação e o gerenciamento financeiro da poupança da comunidade;
- g) A busca de apoios técnicos ou financeiros complementares, a tais como o PRONAF ou outras fontes de financiamento, os programas de infraestrutura, de capacitação e de apoio à comercialização etc;
- h) A inserção social e a articulação das comunidades, com o movimento sindical, com as redes ou fóruns de ONGs e com outras instituições que atuam no desenvolvimento territorial;
- i) O fortalecimento da participação das mulheres e dos jovens na vida, nos projetos e na gestão da associação.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se, também, a prestar apoio à **UTE** e ao **MDA** nas atividades de monitoramento e avaliação do **PNCF**, sempre que solicitado e na medida da disponibilidade prevista neste contrato.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços prestados de acordo com os termos do presente contrato, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração total de R\$ _____ correspondente ao atendimento de ___ famílias, relacionadas em lista constante no Anexo 2 deste Contrato, que é parte integrante do presente contrato. O pagamento será efetuado bimestralmente, no valor de R\$ _____, contra apresentação do relatório do bimestre anterior.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Parágrafo único – A **CONTRATADA** será responsável pelas despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, devendo assegurar os meios de locomoção e recursos para operacionalização das atividades previstas neste Contrato.

DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços prestados serão supervisionados e avaliados diretamente pela **UTE**, a quem compete, também, mediar eventuais conflitos entre as partes ou solicitações unilaterais de rescisão contratual.

Parágrafo 1º – A **UTE** poderá, em caso de irregularidade ou de descumprimento das normas do Programa, suspender o ou ordenar a rescisão do presente contrato, cabendo recurso ao **CEDRS** por parte da **COMUNIDADE** ou da **CONTRATADA**;

Parágrafo 2º – O **MDA** poderá, também, supervisionar e avaliar os serviços prestados, podendo, inclusive ordenar a suspensão ou a rescisão contratual, em caso de irregularidade ou de descumprimento das normas do **PNCF**;

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA– O presente **Contrato** terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis, mediante **Termo Aditivo**, por períodos iguais e sucessivos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por iniciativa da **CONTRATADA** ou da **COMUNIDADE**, comunicando à **UTE**.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - É expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o Foro (da sede **COMUNIDADE**), para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em **04** (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com o representante legal da instituição interveniente para que produza os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas que a este subscrevem.

_____ de _____ de 200__

COMUNIDADE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Anexo 3-A
Modelo de Requerimento – Pessoa Física

Ilm^o. Sr.

Responsável pela Unidade Técnica Estadual do Programa de Crédito Fundiário

Eu, (nome do técnico – que esta requerendo o credenciamento), ... (qualificação – brasileiro, maior, etc...), (formação profissional), portador da Carteira de Identidade de n., CIC/MF n., residente e domiciliado à..... (endereço completo – rua, bairro, Estado e CEP), venho requerer o meu credenciamento junto a esse Órgão, para realização de trabalhos de capacitação, assistência técnica e apoio à elaboração das propostas de financiamento, do Programa de Crédito Fundiário e para tanto junto ao presente a documentação exigida.

Na oportunidade, declaro:

- Aceitar prestar os serviços observando as diretrizes e as normas pertinentes a estes serviços, estabelecidas pelo MDA, pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e pela Unidade Técnica Estadual;
- Preencher os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Programa para a habilitação de prestadores de serviços desta natureza.

Atenciosamente,

....., de de 200...

.....

Assinatura do Requerente



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Anexo 3-B
Modelo de formulário para cadastramento de prestadores de serviço
de capacitação e assistência técnica no PNCF
(para indivíduos)

Dados individuais

Nome	
UF	
Município	
CEP	
Endereço	
Telefone	
Fax	
E-mail	
Site	
CPF	
CREA ou registro profissional (quando houver)	

Currículo sintético

Entidade / programa / região	Função/cargo	Tempo na entidade

Experiência

Experiência	Anos de atuação	Caracterização e principais resultados
Trabalho no meio rural	Nº de anos	Descrever principais atividades
Com o público do PNCF	Nº de anos	Descrever público
Com o público da Reforma Agrária	Nº de anos	Descrever público
Com agricultores familiares	Nº de anos	
Execução de Projetos/Programas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e/ou formação para agricultores familiares e assentados	Nº de anos	Descrição sucinta



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Execução de Projetos/Programas de crédito, fundos rotativos, cooperativas de crédito	Nº de anos	Descrição sucinta
Experiência em trabalho com grupos, associações ou cooperativas no meio rural	Nº de anos	Descrição sucinta
Experiência em articulação interinstitucional para o desenvolvimento e o combate à pobreza	Nº de anos	Descrição sucinta da participação em programas ou ações interinstitucionais

Critérios definidos pelo CEDRS

Critérios	Indicador numérico	Descrição

6.1. Território em que já atuou

Região / Bioma / Microrregião / Municípios em que já atuou	Nº de anos	Descrição das ações desenvolvidas

Território para o qual pretende se habilitar

Município ou microrregião	Já atuou na região?	Programas / ações desenvolvidos



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Anexo 3-C
MODELO DE CONTRATO - PESSOA FÍSICA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

**E _____ VISANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS FAMÍLIAS
FINANCIADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE
CRÉDITO FUNDIÁRIO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Associação

sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, doravante denominada
simplesmente COMUNIDADE, neste ato representada pelo seu Presidente
_____, portador do RG nº _____ e CPF
nº _____, e, de outro lado, _____, residente
_____, no município de
_____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante
denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e contratado a prestação de serviços
técnicos mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO :

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objetivo a contratação, de acordo com as diretrizes, normas e instruções estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, doravante denominado **MDA**, pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado **CEDRS**, e pela Unidade Técnica do Programa, doravante denominada **UTE**, de serviços de assistência técnica e capacitação para famílias financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário, doravante denominado **PNCF**, contemplando a realização de ações de capacitação e a prestação de assessoria técnica, gerencial e social, bem como o apoio ao planejamento da produção, à organização da comunidade, à gestão dos recursos, à elaboração, ao planejamento e implantação dos projetos de investimentos e de crédito rural.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

DAS OBRIGAÇÕES DA COMUNIDADE

CLAUSULA SEGUNDA – Caberá à COMUNIDADE:

- a) mobilizar as famílias para acompanhar e participar das atividades de assistência técnica e de capacitação definidas no Plano de Capacitação e Assistência Técnica, anexo a este contrato;
- b) definir as prioridades para as atividades de assistência técnica e assessoria gerencial;
- c) definir os temas a serem tratados nas atividades de capacitação;
- d) supervisionar as atividades da equipe técnica e juntamente com a equipe de supervisão da UTE, e avaliar o desenvolvimento do trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA – Constatada a boa qualidade dos serviços prestados, caberá à **COMUNIDADE** atestar os recibos e os relatórios apresentados pelo **CONTRATADO** à UTE, para que possam ser autorizados os pagamentos do **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLAUSULA QUARTA – O CONTRATADO obriga-se a executar integralmente o Plano de Capacitação e Assistência Técnica elaborado em conjunto com a **COMUNIDADE**, que consta no Anexo 1 e é parte integrante deste contrato;

Parágrafo 1º – O Plano de Capacitação e Assistência Técnica de que trata este artigo deverá ser elaborado e atualizado anualmente, sendo o primeiro quando da assinatura do contrato e os demais a cada ano de continuidade da assistência, trinta dias antes do término do período anterior.

Parágrafo 2º – O **CONTRATADO** obriga-se, em particular, a:

- a) Assessorar a comunidade na elaboração dos subprojetos de investimentos comunitários ou básicos, bem como na implantação destes subprojetos;
- b) Assessorar a comunidade na sua organização gerencial, na gestão dos seus recursos, no arquivamento dos comprovantes de despesas, na organização da contabilidade da associação e na elaboração das prestações de contas da utilização dos recursos do Programa, bem como do PRONAF A;
- c) Prestar serviços de assistência técnica e capacitação no planejamento e na implantação dos projetos de investimentos e de produção, seja individual, seja associativa, bem como na comercialização dos produtos;



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

- d) Desenvolver programas ou atividades de treinamento e de capacitação que estimulem a inovação e a experimentação tecnológica, a adoção de novas tecnologias ou alternativas de produção, que permitam o desenvolvimento sustentável da produção, a melhoria da renda, da produtividade e da qualidade da produção e da vida nos assentamentos
- e) Assessorar a comunidade na elaboração de projetos de financiamento para o PRONAF A, bem como de outras linhas de financiamento;
- f) Assessorar a comunidade na vida associativa (planejamento, realização das assembléias, organização das atividades associativas, participação das mulheres e dos jovens, etc);
- g) Apoiar a comunidade na busca de apoios externos que possam contribuir para o seu desenvolvimento;
- h) Assegurar uma presença efetiva no projeto, na periodicidade e com a duração mínima prevista no plano de trabalho (Anexo 1 deste contrato).

Parágrafo 3º – O **CONTRATADO** obriga-se, também, a:

- a) Empregar metodologias participativas de planejamento e de avaliação periódica do trabalho realizado, que assegurem a todos os membros da comunidade a participação na condução das atividades de capacitação e assistência técnica;
- b) Empregar metodologias que valorizem e reconheçam os conhecimentos da própria comunidade, que permitam a construção coletiva de conhecimento e que estimulem a transmissão de conhecimentos entre os próprios trabalhadores, bem como a inovação tecnológica e a experimentação;
- c) Enviar à **UTE**, a cada dois meses, relatórios de atividades, atestados pela **COMUNIDADE**, conforme o modelo definido pela **UTE**;
- d) Fornecer ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, **MDA**, a cada dois meses, por meio de um sistema a ser disponibilizado pelo **MDA** via web, informações que permitam o monitoramento do projeto financiado e do desenvolvimento da **COMUNIDADE**;

Parágrafo 4º – Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** serão realizados visando:

- a) O fortalecimento da organização social, da autonomia, da capacidade de planejamento e de ação das associações;
- b) A gestão democrática e eficiente da associação, dos projetos associativos e dos recursos do programa;
- c) A garantia da segurança alimentar, o desenvolvimento das atividades produtivas, a criação de fontes de renda complementares, que assegurem o aumento sustentável da renda familiar;



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

- d) A capacidade de aprimoramento e de inovação tecnológica, preferencialmente baseada nos princípios da agroecologia, que possibilitem o desenvolvimento sustentável da produção e o uso sustentável dos recursos naturais;
- e) A agregação de valor aos produtos e a inserção nos mercados;
- f) A geração de poupança pelas famílias e a associação e o gerenciamento financeiro da poupança da comunidade;
- g) A busca de apoios técnicos ou financeiros complementares, a tais como o PRONAF ou outras fontes de financiamento, os programas de infraestrutura, de capacitação e de apoio à comercialização etc;
- h) A inserção social e a articulação das comunidades, com o movimento sindical, com as redes ou fóruns de ONGs e com outras instituições que atuam no desenvolvimento territorial;
- i) O fortalecimento da participação das mulheres e dos jovens na vida, nos projetos e na gestão da associação.

Parágrafo 5º – O **CONTRATADO** obriga-se, também, a prestar apoio à UTE e ao MDA nas atividades de monitoramento e avaliação do **PNCF**, sempre que solicitado e na medida da disponibilidade prevista neste contrato.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços prestados de acordo com os termos do presente contrato, o **CONTRATADO** fará jus a uma remuneração total de R\$ _____ correspondente ao atendimento de ___ famílias, relacionadas em lista constante no Anexo 2 deste Contrato, que é parte integrante do presente contrato. O pagamento será efetuado bimestralmente, no valor de R\$ _____, contra apresentação do relatório do bimestre anterior.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** será responsável pelas despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**, devendo assegurar os meios de locomoção e recursos para operacionalização das atividades previstas neste Contrato.

DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços prestados serão supervisionados e avaliados diretamente pela **UTE**, a quem compete, também, mediar eventuais conflitos entre as partes ou solicitações unilaterais de rescisão contratual.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Parágrafo 1º – A UTE poderá, em caso de irregularidade ou de descumprimento das normas do Programa, suspender o ou ordenar a rescisão do presente contrato, cabendo recurso ao CEDRS por parte da COMUNIDADE ou do CONTRATADO;

Parágrafo 2º – O MDA poderá, também, supervisionar e avaliar os serviços prestados, podendo, inclusive ordenar a suspensão ou a rescisão contratual, em caso de irregularidade ou de descumprimento das normas do Programa;

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA– O presente Contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis, mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por iniciativa do CONTRATADO ou da COMUNIDADE, comunicando à UTE.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - É expressamente vedado ao CONTRATADO subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o Foro (da sede **COMUNIDADE**), para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em **04** (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com o representante legal da instituição interveniente para que produza os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas que a este subscrevem.

_____ de _____ de 200__

COMUNIDADE

CONTRATADA

TESTEMUNHA



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Reordenamento Agrário
Programa Nacional de Crédito Fundiário

Anexo 4

**Modelo de lista de documentos a serem exigidos pela UTE
para cadastramento e habilitação de prestadores de serviço de capacitação
e assistência técnica no PNCF**

Para entidades	Para indivíduos
a) Cópias autenticadas e registradas em cartório: 1. de seus Estatutos; 2. de sua Ata de Constituição; 3. da Ata de Assembléia que elegeu a atual Diretoria (ou instância equivalente);	a) cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e, quando houver, do Registro Profissional na Categoria a que se vincula;
b) relação de funcionários (corpo técnico e administrativo) com qualificação pessoal, função e tempo de serviço na entidade;	b) currículo vitae informando qualificação pessoal, funções e tempo em que foram exercidas
c) Relatório de Atividades dos últimos dois anos de atuação e outros produtos úteis para a comprovação de suas atividades e aptidões;	c) produtos que comprovem atividades e aptidões declaradas no currículo (diplomas, títulos, relatórios, publicações, etc.);
d) Autodeclaração de Aptidão e de aceitação dos termos de compromisso com as diretrizes do Programa (diretrizes, normas, periodicidade mínima, etc). para a cooperação do PNCF (por que se considera apto a co-operar o PNCF na região);	
f) Outros documentos exigidos por determinação dos Conselhos Estaduais	
e) Opcional: - Declarações dos órgãos públicos (critério 4) e redes (critério 6) atestando a efetividade e qualidade de sua participação indicada no currículo; - Indicação de organizações da sociedade civil (movimento social, sindical, associações ou cooperativas de trabalhadores rurais e/ou agricultores, ONG ou OSCIP) com atuação junto ao público do PNCF na área em que requisita atuar.	